

PRINCIPAIS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19 QUE OS EMPREENDEDORES DEVEM CONHECER

Estão circulando pelos mais diversos meios de comunicação, principalmente pela imprensa, redes sociais e whatsapp, muitas informações úteis e necessárias aos cidadãos decorrentes das medidas anunciadas pelos Governos (Federal, Estaduais e Municipais), bancos privados, bancos de desenvolvimento e outras entidades, com vistas à manutenção dos empregos em tempos de pandemia da Covid-19.

Neste trabalho, dedicamo-nos a compilar as medidas que julgamos mais importantes, sem prejuízo de outras mais que possamos vir a divulgar no decorrer dos próximos dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através dos seguintes canais:

- E-mail: advocacia@fiorot.adv.br;
- Atendimento geral: (27)3357-9100;
- Alexandre Buzato Fiorot: (27)99965-5393;
- Fabiana Perim: (27)99919-7019;
- José Arciso Fiorot: (27)99989-2116;
- José Arciso Fiorot Junior: (27)99943-5657;
- Karla Buzato Fiorot: (27)99992-3120; e
- Leonardo Duarte Bertuloso: (27)99999-8918;

Material atualizado em 30/03/2020.

1 SUMÁRIO

2	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS.....	3
2.1	FGTS.....	3
2.2	SIMPLES NACIONAL (APENAS OS TRIBUTOS FEDERAIS).....	3
2.3	DEMAIS TRIBUTOS: LIMINARES JÁ CONCEDIDAS COM BASE NA PORTARIA MF Nº 12/2012 E NA TEORIA DO FATO DE PRINCÍPE PARA PRORROGAR O VENCIMENTO DOS RECOLHIMENTOS	3
3	TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	5
3.1	ESPÍRITO SANTO: TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS E TAXAS) E CERTIDÕES NEGATIVAS ...	5
3.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS: IPTU E ISS.....	5
4	OUTRAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E OUTRAS ANUNCIADAS QUE SERÃO IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	7
4.1	MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS	7
4.2	NOVAS MEDIDAS QUE SERÃO IMPLEMENTADAS	7
4.3	LINHAS DE FINANCIAMENTO	8
5	TRABALHISTA.....	9
6	BNDDES.....	13
6.1	CRÉDITO PARA FOLHA DE PAGAMENTO DE MPMEs	13
6.2	MAIS CAPITAL DE GIRO	13
6.3	SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS	13
6.4	LINHA EMERGENCIAL – SETOR DE SAÚDE.....	13

2 TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

2.1 FGTS

Suspensa a cobrança referente às competências 03, 04 e 05/2020 (vencimento em 04, 05 e 06/2020), com pagamento parcelado em até 6 parcelas mensais com vencimento no sétimo dia de cada mês a partir de julho/2020 sem a incidência de atualização e de multa. Para tanto, o empregador deverá declarar as obrigações relativas ao FGTS até a data de 20/06/2020 (art. 19 da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020).

2.2 SIMPLES NACIONAL (APENAS OS TRIBUTOS FEDERAIS)

Adiado o recolhimento para 10, 11 e 12/2020 das parcelas com vencimento nos meses 04, 05 e 06/2020 dos tributos federais IRPJ, IPI, CSLL, PIS, COFINS e CPP recolhidos através de documento único do SIMPLES NACIONAL, medida esta também aplicável aos microempreendedores (Resolução CSGN nº 152, de 18/03/2020). Nesse caso, as empresas deverão promover o recolhimento em separado e em dia do ISS e do ICMS.

2.3 DEMAIS TRIBUTOS: LIMINARES JÁ CONCEDIDAS COM BASE NA PORTARIA MF Nº 12/2012 E NA TEORIA DO FATO DE PRINCÍPE PARA PRORROGAR O VENCIMENTO DOS RECOLHIMENTOS

A Portaria MF nº 12/2012 prevê que *“As datas de **vencimento de tributos federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente.”* A prorrogação se aplicaria *“ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.”*

Notícias dão conta de que alguns Estados já decretaram estado de calamidade pública, ficando atendido, ao menos em tese, o requisito da Portaria MF nº 12/2012.

No entanto, a mesma Portaria MF nº 12/2012 prevê, em seu art. 3º, a necessidade de ato da Receita Federal do Brasil para implementar tal medida de prorrogação dos tributos federais, o que ainda não fez o fisco federal.

Por isso, os contribuintes estão optando por judicializar o assunto e alguns contribuintes já estão obtendo sucesso, conseguindo liminares que prorrogam o vencimento dos tributos federais pelos próximos 3 meses.

Foi com base na referida Portaria nº 12/2012 que a justiça federal de São Paulo concedeu liminar no mandado de segurança nº 5004342-79.2020.4.03.6100.

Já justiça federal do Distrito Federal concedeu a liminar no mandado de segurança nº 1016660-71.2020.4.01.3400 fundada na teoria do Fato do Príncipe, já que as perdas sofridas pela empresa não decorrem da sua gestão, mas das medidas impositivas por parte do Governo.

Além dessas liminares, também tomamos conhecimento de outras liminares já proferidas após as citadas nos parágrafos anteriores.

Para a adoção de medida judicial, necessário se faz que a empresa demonstre, por documentos, sua dificuldade financeira para honrar seus compromissos, o que justificaria um pedido de liminar. Ou seja, não basta pedir, tem-se que demonstrar os danos que a empresa já está sofrendo para pedir tal prorrogação liminarmente.

Também reiteramos que notícias recentes dão conta de que o Governo Federal vem sendo pressionado e está avaliando a possibilidade de adiar as datas de vencimento dos tributos federais (como já o fez com FGTS e os tributos federais do Simples Nacional). Eis os links para acesso às notícias:

- <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/25/governo-pode-ampliar-medida-que-adia-tributos-em-caso-de-calamidade.ghtml>
- <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,empresas-cobram-que-governo-acione-portaria-de-mantega-para-adiar-cobranca-de-impostos-por-3-meses,70003247037>
- <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/26/governo-estuda-adiamento-de-tres-meses-para-tributos-federais.ghtml>

3 TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 ESPÍRITO SANTO: TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS E TAXAS) E CERTIDÕES NEGATIVAS

O Estado do Espírito Santo anunciou, por meio de coletiva concedida pelo Sr. Governador Renato Casagrande em 28/03/2020 (sábado), que prorrogará por 90 dias o pagamento das taxas referentes ao Estado, bem como do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Simples Nacional. Ao todo, 49 mil empresas são optantes pela modalidade no Espírito Santo, o que representa R\$ 100 milhões na postergação de impostos. Também será renovada automaticamente por 90 dias a validade das certidões negativas referentes aos tributos estaduais. Além disso, será prorrogado automaticamente por 90 dias o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos pelo Poder Público estadual.

3.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS: IPTU E ISS

Seguem exemplos de alguns municípios capixabas que prorrogaram as datas de vencimentos do IPTU e/ou do ISS:

- **VITÓRIA:** Prorrogou o vencimento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do IPTU, que terão vencimento em 14/10/2020, 13/11/2020 e 14/12/2020 (Decreto 18.051).
- **VILA VELHA:** Prorrogou o vencimento do IPTU para 10/06/2020 (cota única) e parcelamento em 6 vezes com primeiro vencimento em 10/06/2020 (Decreto 50); suspendeu por 90 dias algumas medidas de cobrança administrativa, a saber: instauração de processo administrativo de constituição de dívida ativa; apresentação a protesto de certidão de dívida ativa junto ao respectivo cartório; início de procedimento de exclusão de contribuintes de parcelamentos fiscais; promoção de pedidos de bloqueios e sequestros nos processos judiciais (Decreto 51);
- **CARIACICA:** Prorrogou o vencimento do ISS (base estimada e fixa) e das taxas de fiscalização para funcionamento e renovação de alvarás, cuja cota única e primeira parcela terão vencimento em 15/05/2020. Também prorrogou o vencimento do ISS variável de 20/03/2020 e 20/04/2020, respectivamente, para 20/04/2020 e 20/05/2020 (Decreto 61). Também prorrogou para 10/05/2020 o vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU (Decreto 51).

- **SERRA:** Excepcionalmente para o exercício de 2020, os aposentados e pensionistas que tiveram os pedidos de isenção de IPTU deferidos em 2019 terão suas isenções renovadas automaticamente para 2020, sem necessidade de ir à Prefeitura requerer nova isenção. Para os que foram incluídos na categoria neste ano e que precisam fazer a primeira requisição, o prazo para o pedido de isenção foi prorrogado até 30/06/2020. Também foi estendido para 30/06/2020 o prazo dos pedidos de revisão do IPTU para quem identificar alguma inconsistência no carnê. Prorrogou por 60 dias contados do seu vencimento o prazo de validade das CND e CPD/EN já emitidas e com vencimento em até 30 dias a partir de 23/03/2020 (Decreto 5921).
- **LINHARES:** Prorrogou para 07/07/2020 o prazo para pagamento da cota única e da primeira parcela do IPTU. Prorrogou o vencimento do ISS de serviços suspensos referente às competências de março, abril e maio/2020 para, respectivamente, 10/10/2020, 10/11/2020 e 10/12/2020, não se aplicando essa prorrogação para as empresas do Simples Nacional (Decreto 372).

4 OUTRAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E OUTRAS ANUNCIADAS QUE SERÃO IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Governo do Estado do Espírito Santo já implementou algumas medidas e, por meio de pronunciamento do Sr. Governador Renato Casagrande de 28/03/2020, anunciou que outras medidas ainda serão implementadas, conforme informamos abaixo.

4.1 MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS

- Prorrogação da entrega da EFD de 20 de março para 06 de abril e de 20 de abril para 06 de maio;
- Suspensão das multas por atraso na entrega da EFD por conta do prazo prorrogado;
- Prorrogação do envio da DOT para 31/07;
- Prorrogação dos prazos para apresentação de recursos ou impugnações contra atuações fiscais.

4.2 NOVAS MEDIDAS QUE SERÃO IMPLEMENTADAS

Além da prorrogação do pagamento da parte do ICMS do Simples Nacional por 3 meses, o Sr. Governador informou que serão implementadas, também, as seguintes medidas econômicas:

- Renovação automática de Certidões Negativas de Débito – CND estaduais por 90 dias;
- Extinção em definitivo do SINTEGRA a partir de março/2020, para todas as operações;
- Prorrogação automática por 90 dias do prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos pelo Poder Público estadual;
- Aceite de documentos digitalizados em processos, com assinatura eletrônica, durante todo o período de restrição de funcionamento dos órgãos públicos estaduais;
- Postergação por 90 dias da exigência da renovação do Registro FUNDAP, a ser regulamentada pelo BANDES;

- Prorrogação por 90 dias dos prazos para a entrega da autenticação de livros fiscais;
- Suspensão dos prazos para a apresentação das impugnações administrativas (defesas) e/ou recursos, nos processos administrativos no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- Suspensão, por 90 dias, dos processos ou procedimentos administrativos tendentes à exclusão de contribuinte do parcelamento por inadimplência de parcelas; protesto do débito fiscal; ajuizamento de execuções fiscais; execução das penhoras de faturamento deferidas nas execuções fiscais; exclusão de empresas do INVEST ou COMPETE, exceto se houver possibilidade de ocorrer prescrição ou decadência;
- Suspensão de todas as publicações, intimações, audiências, sessões de julgamento e prazos em curso em todos os processos administrativos, inclusive disciplinares e tributários, ressalvadas as questões urgentes envolvendo, sobretudo, a concessão de benefícios aos cidadãos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, sua administração direta e indireta, inclusive das autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e conselhos, durante todo o período de restrição de funcionamento dos órgãos públicos estaduais.

4.3 LINHAS DE FINANCIAMENTO

Para as pequenas e médias empresas, o Estado disponibilizará linha emergencial para ajudá-las a pagar os salários dos seus funcionários. O Linha do Emprego receberá R\$ 70 milhões em aportes do Governo do Estado, e poderá ser requisitada por empresas com faturamento de até R\$ 360 mil.

O benefício poderá ser pleiteado por até três meses, e para recebê-lo o empregador se comprometerá em não demitir seus funcionários. Cerca de 300 mil microempresas poderão ser beneficiadas com a medida. O Fundo Emprego terá carência de seis meses e prazo de 48 meses para pagamentos. A gestão do crédito será coordenada pelo Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes) e pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes).

Além disso, uma linha de financiamento, sem juros, no valor de até R\$ 5 mil, será criada para beneficiar artesãos, representantes da Economia Solidária, micro e pequenos empreendedores (MEI) e trabalhadores autônomos. A expectativa é de que 220 mil profissionais sejam beneficiados. A nova linha de crédito terá seis meses de carência, com prazo de 24 meses para pagamentos, e será operada pelo Banestes.

As medidas entrarão em vigor após aprovação de projetos de lei na Assembleia Legislativa. Os projetos deverão ser encaminhados ainda nesta semana.

5 TRABALHISTA

A Medida Provisória nº 927, alterada pela Medida Provisória nº 928, trouxe importantes medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, que podem ser adotadas pelos empregadores, dentre as quais destacamos as seguintes, além da prorrogação do FGTS já informada nos parágrafos anteriores:

a) Teletrabalho (art. 4º):

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

A alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

b) Antecipação de férias individuais (art. 6º):

Durante o estado de calamidade pública, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, não podendo ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos. Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

c) Concessão de férias coletivas (art. 11):

Durante o estado de calamidade, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

d) Aproveitamento e antecipação de feriados (art. 13):

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

e) Banco de horas (art. 14):

Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

f) Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho (arts. 15 e 16):

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

Os exames serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Os treinamentos serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Durante o estado de calamidade pública, os treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

g) Estabelecimentos de saúde (arts. 26 e 27):

Durante o estado de calamidade pública, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

i) - prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

ii) - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas acima poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

h) Suspensão dos prazos administrativos (art. 28):

Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da MP 927, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.

i) Contaminação pelo covid-19 (art. 29):

Eventual contaminação pelo Covid-19 somente será considerada doença ocupacional se for provado que a contaminação se deu em decorrência da atividade profissional.

j) Convenções e acordos coletivos de trabalho vencidos e vincendos (art. 30):

Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da MP 927, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.

k) Antecipação do pagamento do abono anual em 2020 (art. 34):

No ano de 2020, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao beneficiário da previdência social que, durante este ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas, excepcionalmente, da seguinte forma:

i - a primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

ii - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefício da competência maio.

Recomendamos a leitura integral da MP 927 para garantia do integral cumprimento das condições impostas se e quando da adoção de qualquer das medidas nela permitidas.

6 BNDES

6.1 CRÉDITO PARA FOLHA DE PAGAMENTO DE MPMEs

Financiamento de até 2 salários mínimos por empregado, por 2 meses. Informações poderão ser obtidas no link abaixo:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-o-coronavirus?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2Fbndes_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Flinhas-programas-fundos%2Flinha-emergencial-folha-de-pagamentos-mpme

6.2 MAIS CAPITAL DE GIRO

Expansão da linha de Crédito Pequenas Empresas, com R\$ 5 Bi para MPMEs. Informações poderão ser obtidas no link abaixo:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-o-coronavirus?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2Fbndes_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Flinhas-programas-fundos%2Fbndes-credito-pequenas-empresas

6.3 SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

Amortização dos financiamentos será suspensa por até 6 (seis) meses. Informações poderão ser obtidas no link abaixo:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-o-coronavirus?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2Fbndes_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Fsuspensao-de-pagamentos%2Fsuspensao-de-pagamentos-medida-emergencial

6.4 LINHA EMERGENCIAL – SETOR DE SAÚDE

Crédito para ampliação de leitos e da oferta de equipamentos e materiais médicos e hospitalares. Informações poderão ser obtidas no link abaixo:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-o-coronavirus?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2Fbndes_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Flinhas-programas-fundos%2Fprograma-apoio-emergencial-coronavirus